



Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 036/94

DE 13 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, Art. 11 e 12 da Lei nº 14/93, e dá outras providências.

Paulo Amâncio Mariano, Prefeito Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado conforme dispõe os artigos 11 e 12 da Lei nº 14/93.

Art. 2º - A presente contratação terá o prazo de 1 (um) ano como teto máximo de validade.

Art. 3º - As contratações terão as seguintes características:

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento
1 - Professor 1º grau	40	66.16 URVs
2 - Professor 2º grau	05	02.00 "h/a
3 - zeladora	06	66.16 URVs
4 - Motorista	06	91.25 URVs
5 - Op. Máquinas Pesadas	03	198.48 URVs
6 - Op. Braçal	10	66.16 URVs
7 - Aux. Enfermagem	06	91.25 URVs

Art. 4º - A remuneração com esse pessoal advirá das seguintes dotações:

I - Atividade: Prof. 1º e 2º Grau, Zeladora 0º07021207



Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



Motorista, Op.Maq.Pes.Braçal 0307021203

Auxiliar de Enfermagem 1307021212

II - 3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Abril de 1.994.


Paulo Amâncio Matiano
Prefeito Municipal